



instituto brasileiro de
administração municipal

PACTO FEDERATIVO

**Competências concorrentes de políticas públicas e
eficiência na prestação de serviços públicos**

- CF/88 adota o federalismo cooperativo
- Emenda Constitucional 53/2006 prevê leis complementares que determinem de que modo os entes federados vão cooperar para o exercício das competências comuns
- Entes federados não estão subordinados uns aos outros e nem a controle um pelo outro
- A cooperação entre os entes federados para o exercício das competências comuns constitui importante instrumento para conferir eficácia aos processos de descentralização administrativa

- Instrumentos e mecanismos de articulação para execução de políticas públicas
 - Transferências constitucionais e legais
 - Transferências voluntárias
 - Celebração de convênios e outros pactos
 - Constituição de consórcios públicos
 - Regiões metropolitanas e outros agregados territoriais
 - Novos requisitos para a governabilidade e a governança
 - Participação popular nos processos de planejamento, execução e controle
 - Compartilhamento de base de dados e informações

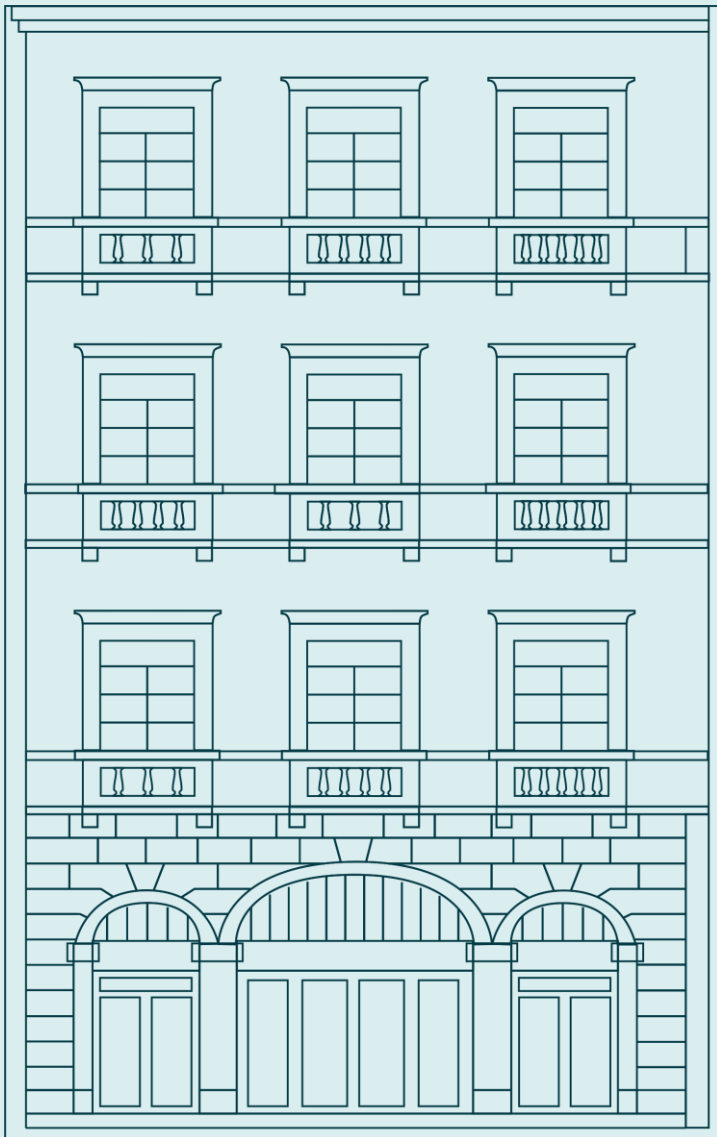
Incapacidade do Estado de bem prestar os serviços públicos e insatisfação da população que se vê desatendida

Permanência da Síndrome da Simetria: tratamento constitucional e legal idêntico para todos os Municípios, embora estes não sejam iguais, tenham situações bem diferentes quanto à sua capacidade de prestar serviços, suas fontes de recursos, sua institucionalização, sua preparação e capacitação para cumprir suas obrigações (Prof. Lordello).

- Necessidade da edição das leis complementares previstas no parágrafo único do art. 23 para definir as ações de cada ente da federação para o exercício das competências comuns ali listadas
- Predominância do modelo de transferência de recursos entre entes da federação sem observar questões estratégicas:
 - Transferência de recursos obedecendo a critérios quantitativos, sem observar a situação local que determina a relação entre insumos – financeiros, técnicos, etc. – e a capacidade de execução
 - Capacidade técnica e de infraestrutura instalada nos municípios
 - Inobservância do fato de que os tributos são iguais por ente da federação, mas a situação de Estados e dos Municípios não é, ocasionando dificuldade para a geração receitas próprias necessárias à sustentabilidade das ações
- Inviabilidade no plano prático de se exigir a constituição de inúmeros conselhos municipais para execução de ações e recebimento de recursos de outros entes.

- Formular uma tipologia adequada para classificar os Municípios a exemplo do que acontece com o SUS, estabelecendo critérios que definiriam atribuições diferenciadas
- Promover a edição das leis complementares de que trata o parágrafo único do art. 23 para:
 - Definir atribuições de cada ente na execução das políticas públicas
 - Definir hipóteses de ação supletiva e subsidiária dos entes da federação a exemplo do disposto na LC 140/2011 que trata da cooperação dos entes federativos na área ambiental
 - Criação de câmaras técnicas interfederativas (planejamento e execução)
 - Estabelecer diretrizes para assegurar o diálogo e a participação popular nas decisões

- Estabelecer procedimentos e instrumentos de avaliação – qualitativa e quantitativa – do desempenho dos entes federativos na prestação de serviços considerados estratégicos, à exemplo do que ocorre na Educação
- Estabelecer por emenda Constitucional a obrigatoriedade de realização periódica dos Estudos de Viabilidade Municipal de que trata o § 4º do art. 18 da Constituição, necessário quando do processo de criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios (Se é necessário para criação deve haver monitoramento pelo Estado para averiguar se o estudo que justificou a existência do Município é efetivo ou não)
- Comprovada a inviabilidade de o Município cumprir com suas obrigações constitucionais (prestar serviços públicos adequados e suprir as necessidades da população) acionar mecanismos para ajustamento de conduta por meio das ações supletivas e subsidiárias culminando, no tempo e se for o caso, em processos de fusões e/ou incorporação compulsório
- Integração dos Conselhos Municipais e Estaduais com foco no monitoramento e controle da execução das ações de competência comum



Paulo Timm

Superintendente Geral

e-mail: timmm@ibam.org.br